



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.234/

"AUTORIZA A CESSÃO DE APARELHO DE HEMODIÁLISE À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficá o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder à Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas o aparelho de Hemodiálise de propriedade do Município patrimônio nº 107893.

ART. 2º - A cessão autorizada nesta lei tem por finalidade o atendimento exclusivo de pacientes através do SUS - Sistema Único de Saúde.

ART. 3º - O prazo de cessão será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo "Termo de Cessão", a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

ART. 4º - Todas as despesas de manutenção do equipamento serão efetuadas pela Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, que se obrigará, no Termo de Cessão a que se refere o artigo anterior, a mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento e assim devolvê-lo ao término da cessão.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE AGOSTO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2504, de 26/27/08 /100